

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.025/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO “RESIDENCIAL GREENVILLE IV” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Greenville IV”, inserido na Área de Expansão Urbana Um – AEU 01, localizado no Lote 8-C Remanescente, das Glebas 05 e 06, do Setor Gy-Paraná, com área total de 875.387,00 m², sendo 94.114,48 m² de Área de Preservação Permanente (APP) e 781.272,52 m², dividido em 54 quadras destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos, onde os lotes possuem dimensões mínimas de 300,00 m² e testada mínima de 10,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros; e, mais 11 quadras (Q148, Q149, Q150, Q152, Q153, Q154, Q156, Q158, Q170, Q171, Q172) com lotes residenciais urbanos, que terão dimensões mínimas de 154,00 m² e lotes com testada mínima de 10,00 metros. Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está incluso na matrícula sob o n.º 21.104 de 06.06.2001, Ficha 01, no Livro 02 do Registro Geral do Imóvel da Comarca de Cacoal. Art. 3º O loteamento “Residencial Greenville IV” é constituído numa área total de 781.272,52 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 244.407,83 m² (31,28%), Área Verde igual a 41.122,77 m² (5,26%), Área Institucional igual a 77.863,49 m² (9,97%) e Área de Lotes igual a 417.878,43 m² (53,49%). Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura implantada. Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZR1 (Q105 a Q130) do setor 14; ZR5 (Q95, Q131 a Q147, Q151, Q155, Q157, Q159, Q160, Q161) do setor 14 e (Q148, Q149, Q150, Q157, Q158, Q165) do setor 08; e AEIS (Q148, Q149, Q150, Q152, Q153, Q154, Q156, Q158) do setor 14 e (Q170, Q171, Q172) do setor 08, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal. Parágrafo único. A Av. 01 e Av. 02 encontra-se inserida na zona ZCSB, e as Ruas Alimentadoras 03, 05, 06 e 08 encontram-se inseridas na zona ECSB. Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo com as Diretrizes previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conforme anexo desta lei. Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4.00 metros para testada frontal e de 1.50 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4.00 metros de testada frontal e 2.00 metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50 metros. Art. 7º Ficam caucionados todos os lotes das Quadras 115, 128, 133, 134, 135, 141, 143, 151, 159, 160 do setor 14, e todos os lotes da Quadra 158 do setor 08, até o cumprimento integral do loteamento. Art. 8º O loteamento “Residencial Greenville IV” fica reconhecido como Área Urbana, Setor 08 e 14, e Zona Fiscal de 4.0 na ZR1 e ZR5, 2.0 na ZCSB e 5.1 na AEIS. Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro. §1º São os serviços: I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável; II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública; III – Rede de esgoto; IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento; V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação; VI – Rede de escoamento de águas pluviais; VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos. §2º O loteador deverá apresentar licenças e projetos complementares devidamente aprovados, sendo eles:

- a) Licenciamento Ambiental;
b) Projeto Hidro-Sanitário devidamente aprovado pelo SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal – RO;
c) Projeto Elétrico devidamente aprovado pela Eletrobrás.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio das seguintes árvores: Ipê Roxo e Amarelo, Unha de Vaca, Quaresmeira, Extremosa, Cássia e Murta. Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 824/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.002/PMC/2012. Cacoal, 29 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município –
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

ANEXO

ZONA	USO	TESTADA (M)	ÁREA MÍNIMA (M²)	TX. OCUP. (%)	RECUO LATERAL (M)		RECUO FUNDO		RECUO FRONTAL(M)	GABARITO MÁX (PAV)
					SEM ABERTURA	COM ABERTURA	SEM ABERTURA	COM ABERTURA		
ZC3	RES.	10,00 Esq. 15,003	300,00	70	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 (01 lat.)	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50	4,00	05 + 01 (OODC)¹
	COM.	10,00 Esq. 15,003	300,00	80	Demais 4,004	Demais 4,004	Demais 4,004	Demais 4,004	1º facultado Demais 1,50 ²	05 + 01 (OODC)¹
	MISTO	10,00 Esq. 15,003	300,00	80					1º facultado Demais 1,50 ²	05 + 01 (OODC)¹
ZR1	RES.	10,00 Esq. 15,003	300,00	70	1º e 2º facultado Demais 1,50 (01 lat.)	1º e 2º 1,50 Demais 1,50	1º e 2º facultado Demais 1,50	1º e 2º 1,50 Demais 1,50	4,00	02+ 01 (OODC)¹
	COM.	10,00 Esq. 15,003	300,00	70					4,00	02+ 01 (OODC)¹
	MISTO	10,00 Esq. 15,003	300,00	70					4,00	02+ 01 (OODC)¹
ZR4	RES.	10,00 Esq. 15,003	300,00	70	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 (01 lat.)	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50	4,00	04 + 01 (OODC)¹

	COM.	10,00 Esq. 15,003	300,00	70	Demais 4,004	Demais 4,004	Demais 4,004	Demais 4,004	1º facultado Demais 1,50 ²	04 + 01 (OODC) ¹
	MISTO	10,00 Esq. 15,003	300,00	70					1º facultado Demais 1,50 ²	04 + 01 (OODC) ¹
ZR5	RES.	10,00 Esq. 15,003	300,00	70	1º e 2º facultado	1º e 2º 1,50	1º e 2º facultado	1º e 2º 1,50	4,00	02 pav.
	COM.	10,00 Esq. 15,003	300,00	70					4,00	02 pav.
	MISTO	10,00 Esq. 15,003	300,00	70					4,00	02 pav.
ECSB	RES.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	70	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 (01 lat.) Demais 4,004	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	4,00	(OODC) ¹ Facultada
	COM.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80					1º facultado Demais 1,50 ²	(OODC) ¹ Facultada
	MISTO	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80					1º facultado Demais 1,50 ²	(OODC) ¹ Facultada
ZCSB	RES.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 (01 lat.) Demais 4,004	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	4,00	Zoneamento + 02 pav.
	COM.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80					1º facultado Demais 1,50 ²	Zoneamento + 02 pav.
	MISTO	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80					1º facultado Demais 1,50 ²	Zoneamento + 02 pav.
ZCSA	RES.	10,00 Esq. 15,003	300,00	80	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 (01 lat.) Demais 4,004	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50 Demais 4,004	4,00	08 + 02 pav.
	COM.	10,00 Esq. 15,003	300,00	80					1º facultado Demais 1,50 ²	08 + 02 pav.
	MISTO	10,00 Esq. 15,003	300,00	80					1º facultado Demais 1,50 ²	08 + 02 pav.
ZEIS	RES.	8,00 Esq. 10,00	160,00	50	1º facultado	1º 1,50	1º facultado	1º 1,50	4,00	02 pav.
AEU01	EXPANSÃO	10,00 Esq. 15,003	300,00	50						
(¹)	Ver art.107 desta lei quanto a o regime volumétrico das edificações e das especificações que definem os limites de ocupação, a altura e os recuos que a edificação deve respeitar.									
(²)	Caso o Setor de fiscalização julgue necessário, deverá ser apresentado laudo técnico conforme normas da concessionária - Eletrobrás Distribuição Rondônia, para que seja facultado o recuo frontal de 1,50m a partir do 2º Pav. por questões de segurança.									
(³)	Terrenos de esquina deverão ser considerados recuos frontais de 4,00 m e 2,00m para logradouro público.									
(⁴)	Os edifícios acima de 04 pavimentos não poderão ser locados em terrenos com metragem inferior a 1600,00m2 ou com recuos laterais e fundos de no mínimo 4,00m. Não serão considerados como gabarito para fins de outorga e recuos laterais e fundos de 4,00m, prevalecendo somente os recuos estabelecidos pela zona que o terreno pertence: a) Edifícios com 05 pavimentos, sendo o térreo, garagem sobre pilotis, podendo para este somente ter fechamento as áreas destinadas a circulação, depósito de materiais de limpeza, bwc e salão de festas e reuniões, não ultrapassando 40% da área deste pavimento. b) Edifícios com 05 pavimentos, sendo o ultimo destinado à área de lazer ou serviço, podendo para este somente ter cobertura que não ultrapasse 40% da área deste pavimento. Obs.: Este benefício não poderá ser utilizado em Zonas onde o número de pavimentos previsto seja menor 05 pavimentos.									
	O andar térreo é considerado como 1º pavimento.									
	As OODC não são acumulativas.									
	Toda alteração de ECSB e ZCSB será desconsiderada no trecho que passa por ZEIS.									

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:C9889913

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/07/2012. Edição 0731
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>